

CONSELHO DE TURISMO DO RECIFE (CONTURE)

DADOS DO CONSELHO

Endereço: Cais do Apolo, 925 - Recife, PE, 50030-903

E-mail: conture@recife.pe.gov.br

Telefone: 3355-8212

Local das reuniões: locais variados

Periodicidade dos encontros: trimestral - 04 (quatro) vezes ao ano.

Lei de criação: O Conselho de Turismo do Recife - CONTURE, criado pela Lei nº 9.927, de junho de 1968, e alterado pelo Decreto nº 13.668, de 08 de julho de 1986, e reestruturado pelos Decretos nº 14.730, de 12 de julho de 1989, e nº 14.814, de 13 de setembro de 1989, reestruturado pelo Decreto nº 23.050, de 21 de setembro de 2007, e alterado pelos Decretos nº 24.666, de 10 de agosto de 2009, nº 27.143, de 07 de junho de 2013 e nº 28.327, de 03 de novembro de 2014 passa a ser regido pelo Decreto nº 30.495, de 02 de junho de 2017.

Há divulgação na internet: Não.

APRESENTAÇÃO

O Conselho de Turismo do Recife (CONTURE) é um órgão normativo que tem como função colaborar com a definição das políticas públicas do turismo na cidade e está atrelado ao planejamento da atividade turística. São realizados os quatro encontros no ano, reunindo integrantes do *trade* turístico da cidade – entre instituições públicas e privadas – e representantes de diversas secretarias.

ATRIBUIÇÕES

Estão previstas no Decreto do Regimento Interno nº 24.666/2009, art. 4º, que na atualidade são, basicamente, as seguintes:

I - Fornecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II - opinar, na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal do Recife, sobre anteprojeto de lei que se relacione com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal os procedimentos a serem adotados para a concessão de estímulos fiscais e financeiros.

IV - declarar os centros e zonas prioritárias de interesse turístico na cidade do Recife, e sua área metropolitana compreendida no "Grande Recife";

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para homologação do Prefeito do Município;

VI - Potencializar a integração turística da Região Metropolitana do Recife.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Estão previstas no Decreto nº 30.495/2017, Art. 2º, que na atualidade são, basicamente, as seguintes:

- I. O Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;
- II. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- III. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo e Participação Social;
- V. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;
- VI. Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Controle Urbano;
- VII. Um representante indicado pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife;
- VIII. Um representante indicado pela Guarda Municipal do Recife;
- IX. Um representante indicado pelo Instituto Pelópidas Silveira;
- X. Um representante indicado pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB;
- XI. Um vereador indicado pela Câmara Municipal do Recife, ou, em sua falta, seu suplente;
- XII. Um representante indicado pela Secretaria Estadual de Turismo, Esportes e Lazer;
- XIII. Um representante indicado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS;
- XIV. Um representante indicado pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;
- XV. Um representante indicado pela Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR;
- XVI. Um representante indicado pelo Porto do Recife;
- XVII. Um representante indicado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
- XVIII. Um representante indicado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
- XIX. Um representante indicado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- XX. Um representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- XXI. Um representante indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PE;
- XXII. Um representante indicado pelo Serviço Social do Comércio – SESC/PE;
- XXIII. Um representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE/PE;
- XXIV. Um representante indicado pelo Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT;
- XXV. Um representante indicado pelo Fórum Municipal de Representantes de Instituições de Ensino Superior dos cursos ligados a Hospitalidade na Região Metropolitana do Recife;
- XXVI. Um representante indicado pela União Brasileira de Promotores de Feiras – UBRAFE;
- XXVII. Um representante indicado pela Associação Brasileira de Agencias de Viagens – ABAV/PE;
- XXVIII. Um representante indicado pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Pernambuco – ABIH/PE;
- XXIX. Um representante indicado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- XXX. Um representante indicado pela Associação Brasileira de Jornalista e Escritores de Turismo – ABRAJET/PE;
- XXXI. Um representante indicado pela Associação Brasileira das Empresas e Eventos - ABEOC;
- XXXII. Um representante indicado pela Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;
- XXXIII. Um representante indicado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;
- XXXIV. Um representante indicado pelo Sindicato dos Guias de Turismo de Pernambuco - SINGTUR/PE;

XXXV. Um representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco - SINDETUR;

XXXVI. Um representante indicado pelo Conselho Administrativo do Recife Convention & Visitors Bureau - RCVB.

NORMAS REFERENTES AO CONSELHO

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Recife está previsto no Decreto nº 24.666/2009 que na atualidade é, basicamente, a seguinte:

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Turismo do Recife - CONTURE - é o órgão que, no âmbito da área turística do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados ao turismo, participando do planejamento e operacionalização da política pública municipal de turismo.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento do Conselho de Turismo do Recife, organiza sua estrutura, regula as suas relações com a sociedade civil e o Poder Público, dispõe sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem o Decreto Municipal nº 23.050/2007.

Art. 3º Para o desempenho dos encargos presente neste Regimento Interno, observar-se-á os princípios da pluralidade, legalidade, participação e eficácia.

Art. 4º Compete ao Conselho de Turismo do Recife:

I - Fornecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II - opinar, na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal do Recife, sobre anteprojeto de lei que se relacione com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal os procedimentos a serem adotados para a concessão de estímulos fiscais e financeiros;

IV - declarar os centros e zonas prioritárias de interesse turístico na cidade do Recife, e sua área metropolitana compreendida no "Grande Recife";

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para homologação do Prefeito do Município;

VI - Potencializar a integração turística da Região Metropolitana do Recife.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

A Composição do Conselho de Turismo do Recife está vigente do decreto nº 30.495/2017, art. 2º.

§ 1º A Presidência do CONTURE será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Assessor Executivo da Secretaria de Turismo.

§ 2º O mandato dos membros do CONTURE será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município do Recife.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos do Conselho de Turismo do Recife o Pleno e as comissões.

Art. 7º As sessões do Pleno e das comissões são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos conselheiros.

Parágrafo único. Os órgãos do Conselho poderão, quando conveniente, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse turístico do Município ou que esteja sendo objeto de debate entre os membros.

Capítulo III

DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 8º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária, a cada três meses, com a presença mínima de 14 membros (metade mais um dos Conselheiros).

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

§ 2º Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 3º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimento;

IV - ordem do dia.

§ 4º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação do Plenário.

§ 5º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de nove membros (mais de um terço dos conselheiros) ou mais conselheiros e serão convocadas

com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, iniciadas, com a presença mínima de 14 membros (metade mais um dos conselheiros).

§ 6º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

Art. 9º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º A votação será nominal, segundo resolução da maioria do Conselho.

§ 2º No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Turismo é detentor do voto de desempate.

Art. 10 As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11 No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia, nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos conselheiros inscritos.

Art. 12 Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos do art. 8º, § 2º deste Regimento.

§ 2º Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 13 Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 2º A consideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 14 O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DO PLENO

Art. 15 O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 16 Compete ao Pleno:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para seus devidos efeitos;

III - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do Órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV - apreciar e decidir recursos em geral;

V - alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho, reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência;

VI - fixar horário e local das sessões;

VII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos conselheiros;

VIII - declarar impedimentos;

IX - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

X - promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XI - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 17 É da competência do Presidente do Conselho de Turismo do Recife:

I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - solicitar às entidades representadas no Conselho as indicações de seus representantes, submetendo-as ao Prefeito do Recife para designação;

III - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho e das normas estabelecidas neste Regimento;

IV - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

V - constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

VI - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 18 A Secretaria Executiva, que funcionará nas dependências e com o apoio da Secretaria de Turismo da Prefeitura do Recife, será administrada por um servidor da Secretaria de Turismo, designado por Decreto do Prefeito do Recife, a quem compete:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relatos dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse Órgão;
- III - redigir as atas das sessões;
- IV - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- V - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII - cumprir as demais determinações deste Regimento.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 É da competência dos membros do Conselho:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- III - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações;
- V - apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistas de pareceres ou propostas de resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puder comparecer às sessões para a qual foi convocado;
- XII - cumprir as determinações deste Regimento.

Capítulo V
DAS COMISSÕES

Art. 20 O Presidente do Conselho de Turismo do Recife poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As comissões serão constituídas por 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade no âmbito do assunto a ser tratado.

§ 2º O Presidente do Conselho de Turismo do Recife observará na composição das comissões o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos seus membros.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 21 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho de Turismo do Recife.

Art. 22 As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho de Turismo do Recife e disposições deste Regimento.

Art. 23 As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Pleno o relatório dos trabalhos que executaram ou quando cessadas as razões que determinaram sua criação.

Capítulo VI
DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 24 Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 25 Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho obedecendo-se, sempre que possível, à especialidade do relator concernente à matéria em estudo.

Art. 26 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença, através da assinatura dos membros em livro próprio, e existência de "quórum";

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 27 O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, a consideração de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe foi distribuída, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 28 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 29 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 30 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 31 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 32 O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 33 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Pleno, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 34 As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria

seja submetida a sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Pleno.

§ 2º Em casos especiais, essas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 35 As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo VIII

DAS ATAS

Art. 36 As atas serão lavradas e assinadas pelo Coordenador Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que tiverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que tiverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 37 Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Coordenador Executivo e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da sua aprovação.

Parágrafo único. A ata de cada sessão, após aprovação, será assinada por todos os membros que a mesma estiverem presentes.

Art. 38 As atas serão registradas em livro próprio ou pelo sistema de folhas soltas, digitadas eletronicamente, e encadernadas ao final de cada ano, cuja responsabilidade de guarda será do Coordenador Executivo do Conselho.

Capítulo IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 39 Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de

férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho, para convocação de seus respectivos suplentes, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 40

O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Assessor

Executivo da Secretaria de Turismo.

Art. 41

Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 42

Os membros do Conselho de Turismo do Recife serão destituídos na forma prevista no

Decreto Municipal nº 23.050/2007, sempre que:

I - Faltarem injustificadamente a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas em um mesmo ano;

II - tornarem-se incompatíveis com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, devidamente apurados, mediante deliberação do Pleno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno.

O presente Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Turismo do Recife - CONTURE, realizada no dia 26 de fevereiro de 2008.

INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS REUNIÕES DO CONTURE

Ano	Datas	
2012	12/Setembro	13ª reunião
2013	14/Agosto	14ª reunião
	27/Setembro	15ª reunião
2014	13/Fevereiro	16ª reunião
	22/Maio	17ª reunião
	09/Setembro	18ª reunião
	16/Dezembro	19ª reunião
2015	31/Março	20ª reunião
	30/Junho	21ª reunião
	15/Setembro	22ª reunião
	01/Dezembro	23ª reunião
2016	03/Março	24ª reunião
	02/Junho	25ª reunião
	30/Agosto	26ª reunião
	30/Novembro	27ª reunião
2017	09/Maio	28ª reunião
	01/Agosto	29ª reunião
	03/Outubro	30ª reunião
	01/Dezembro	31ª reunião
2018	27/Fevereiro	32ª reunião
	25/Abril	33ª reunião
	28/Agosto	34ª reunião
	27/Novembro	35ª reunião (previsto)

INFORMAÇÕES SOBRE O ÚLTIMO PROCESSO ELEITORAL

Não há.